

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, entidade sindical representativa dos empregados em empresas de serviços contábeis dos municípios de São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara, com carta sindical sob o registro nº 4600000 5719/01-27, inscrito no CNPJ sob nº 03 392 229/0001-07, localizado na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103-750, representado neste ato pelo membro da Junta Governativa Sr. FRANCISCO ALANO, CPF nº 029.253.209-10 e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da correspondente categoria econômica, inscrito no CNPJ sob nº 80.672.587/0001-14, localizado no Edifício Dias Velho, 303, Rua: Felipe Schmidt - 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-903, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr(a).FERNANDO BALDISSERA, CPF n. 029.490.129-90, resolvem aditar o instrumento normativo registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SC001584/2013, para incluir a cláusula QUADRAGÉSIMA NONA a seguir transcrita:

CLÁUSULA I – NOVA CLÁUSULA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em sessões entre os dias 12 e 15 de março de 2013 e nos termos do Acordo firmado entre as partes convenientes e o Ministério Público do Trabalho no dia 13/08/2012 (Proc. 1345/2011), as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados a importância equivalente a **1% (um por cento)** nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014 e a **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** no mês de fevereiro de 2014, totalizando **6,04% (seis vírgula zero quatro por cento)** a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, encaminhando um comprovante do recebimento pelo sindicato, ao empregador.

Parágrafo Terceiro - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

CLÁUSULA II – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na convenção coletiva aditivada, aplicando-se pelo não cumprimento da cláusula QUADRAGÉSIMA NONA a penalidade prevista na convenção coletiva.

E, por assim estarem, justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José, 24 de julho de 2013.


FRANCISCO ALANO
Membro da Junta Governativa
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO JOSÉ E REGIÃO


FERNANDO BALDISSERA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS,
ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS